GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Carlos dos Santos Paschoal		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por José Carlos dos Santos Paschoal em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 6244576/2018	**PARECER Nº** 0636/2018	**APROVADO EM:** 08.08.2018

I – RELATÓRIO

José Carlos dos Santos Paschoal, mediante o processo nº 6244576/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Propuesta Actual, na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de março de 2015 a dezembro de 2015. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino médio expedido pela escola estrangeira;
- histórico escolar do ensino médio documento traduzido por tradutor público juramentado.
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012– CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por José Carlos dos Santos Paschoal no Instituto Propuesta Actual, na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de março de 2015 a dezembro de 2015 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer n°0636/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE